



P O R T A R I A N º 147/2021
De 16 de junho de 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no Regimento Interno e após aprovação na 439ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 12 de junho de 2021,

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as Instruções Normativas do CFP nº 001/20, 002/20, 003/20, 004/20, 005/20, 006/20, 007/20 e 001/21 que suspenderam os prazos de processos administrativos em decorrência da pandemia por Covid-19;

Considerando a Portaria CRP nº 047/2017 que dispõe acerca do procedimento de cancelamento ex-offício;

Considerando o §5º do artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Instituir, que as (os) psicólogas (os) que estão na situação prevista no §5º do artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007, com o conseqüente fim da validade da carteira profissional provisória, e que já finalizaram os ritos previstos na Portaria CRP nº 047/2017, terão o prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos documentos exigidos para o deferimento da carteira profissional definitiva.





§1º Os registros que não forem regularizados conforme a legislação pertinente, serão cancelados com a data do término do prazo acima estipulado.

Artigo 2º - As (os) psicólogas (os) que estão na situação prevista no §5º do artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007, mas em razão da suspensão dos prazos processuais não iniciaram ou não finalizaram os procedimentos previstos na Portaria CRP nº 047/2017, terão seus processos de cancelamentos retomados a partir da publicação desta portaria.

§1º Os registros que não forem regularizados conforme a legislação pertinente, serão cancelados com a data do término dos procedimentos previstos na Portaria CRP nº 047/2017.

Artigo 3º - Instituir que, para que seja deferida a solicitação de cancelamento retroativo à data de validade da Carteira Provisória, as (os) psicólogas (os) deverão assinar o termo que consta no anexo desta portaria, atestando que não exerceram a profissão de psicólogo após a data de cancelamento de seu registro.

§1º Estão abarcados pelo caput deste artigo os registros que já tiveram o início dos trâmites da Portaria CRP nº 047/2017 na data da publicação desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, *ad referendum* a próxima reunião plenária.

PEDRO PAULO GASTALHO BICALHO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Psicólogo Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Conselheiro-Presidente
CRP: 05/26077
Conselho Regional de Psicologia - 5.ª Região

JULIA HORTA NASSER
CONSELHEIRA SECRETÁRIA

Julia Horta Nasser
Psicóloga
Conselheira-Secretária
CRP: 05133796





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente termo, sob minha inteira responsabilidade civil e criminal, declaro perante o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRPRJ, a inexistência do exercício profissional a partir de (___inserir a data de cancelamento___) em virtude do término da validade da minha Carteira Profissional Provisória, uma vez que não foram entregues todos os documentos previstos no Art. 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

Declaro que é de meu conhecimento que o exercício ilegal da profissão é vedado pela legislação pertinente, caracterizado pela inobservância ao artigo 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41).

Por ser a expressão da verdade e da minha vontade, firmo o presente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Nome e Assinatura